



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 03/2022** apresentado pela Mesa Diretora por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta para análise conjunta nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Urbanismo e Infraestrutura para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 04 de fevereiro de 2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº _____, no livro próprio,
sob a folha de nº _____ em _____ de
_____ de _____ às _____ hs

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022



Dispõe sobre convocação dos Vereadores para Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao art. 82, inciso II, "a", c/c inciso II, §3º, §4º e §5º, do art.15 e inciso II, do art.126, todos da Resolução 094 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando o teor das matérias constantes nos projetos abaixo elencados;

Considerando anuência dos líderes partidários quanto a designação de reuniões extraordinárias;

RESOLVE:

Art.1º Convocar os membros das Comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Urbanismo e Infraestrutura para **reunião extraordinária a ser realizada no dia 09/02/2021 às 09hs, na sala de comissões.**

I - A reunião de comissões a que alude o art.1º será destinada a emissão de parecer conjunto das seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei Complementar nº 01/2022- de autoria do Executivo Municipal;
- b) Projeto de Lei Complementar nº 01/2022- de autoria do Executivo Municipal;
- c) Projeto de Lei nº 01/2022 de autoria do Executivo Municipal;
- d) Projeto de Lei nº 02/2022 – de autoria da Mesa Diretora;
- e) Projeto de Lei nº 003/2022 - de autoria da Mesa Diretora;

Art.2º Convocar todos os Vereadores para **reunião extraordinária de plenário**, a ser realizada no dia **09/02/2021 às 11hs**, para deliberar sobre a seguinte proposição:

I- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº001/2022 – que altera número de vagas de cargo em comissão, altera anexos da LC 92.2013, define atribuições, cria gratificação especial, altera número de vagas de cargos efetivos, adequa e fixa vencimentos da LC nº 038-2007 e alterações da LC nº 063/2009, de autoria do Executivo Municipal.

II- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº02/2022– que revisa vencimentos dos cargos em comissão constantes da Lc nº 92, de 10.12.2013 e alterações posteriores nos termos do inciso X, do art.37 da CF e da outras providências, de autoria do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III- Primeira discussão e votação do projeto de Lei nº 01/2022- revisa os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo, nos termos do inciso X, do art.37, da CF, de autoria do Executivo Municipal.

IV- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 02/2022 – revisa os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, na forma do inciso X, do art.37, da CF, de autoria da Mesa Diretora.

V- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 003/2022 – revisa os subsídios dos agentes políticos do Município de Buritis/MG, na forma do inciso X, do art.37, da CF, de autoria da Mesa Diretora.

Art.3º Convocar todos os Vereadores para **reunião extraordinária de plenário**, a ser realizada no dia **11/02/2022 às 9hs**, para deliberar sobre a seguinte proposição:

I- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº001/2022 – que altera número de vagas de cargo em comissão, altera anexos da LC 92.2013, define atribuições, cria gratificação especial, altera número de vagas de cargos efetivos, adequa e fixa vencimentos da LC nº 038-2007 e alterações da LC nº 063/2009.

II- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº02/2022- que revisa vencimentos dos cargos em comissão constantes da Lc nº 92, de 10.12.2013 e alterações posteriores nos termos do inciso X, do art.37 da CF e da outras providências;

III- Segunda discussão e votação do projeto de Lei nº 01/2022- revisa os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo, nos termos do inciso X, do art.37, da CF

IV- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 02/2022 – revisa os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, na forma do inciso X, do art.37, da CF.

V- segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 003/2022 – revisa os subsídios dos agentes políticos do Município de Buritis/MG, na forma do inciso X, do art.37, da CF.

Art.4º Além das matérias previstas poderá haver a inclusão em pauta durante as sessões extraordinárias de projeto de lei que trate da revisão/reajuste que alcance os profissionais do magistério.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 74 no livro próprio,
sob a folha de nº 02, em 04 de
22 de 2022, às 13 : 02 hs.

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

publica no Livro de Atas,
o Regimento da Câmara.
Em, 04 / 02 / 2022
SERVIÇO DE REGISTRO

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 03/2022 – Revisa os subsídios dos agentes políticos do município de Buritis que especifica na forma do “X” do art. 37 da Constituição Federal e da outras providencias. Da Autoria da Mesa Diretora

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador **GELDO ALVES FERREIRA**, relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09/02/2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 09/02/2021

Geldo Alves Ferreira
Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 02/2022

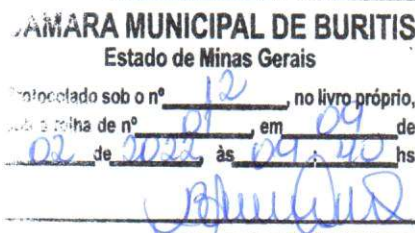
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 003/2022

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E SAÚDE

ASSUNTO: REVISAR OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG QUE ESPECIFICA, NA FORMA DO INCISO "X", DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: GELDO ALVES FERREIRA



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG, que revisa os subsídios dos agentes políticos do Município de Buritis/MG, na forma do inciso "x", do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O Projeto de lei contém 3(três) artigos.

Em 04/02/2022 foi publicado o Edital nº 001/2022 de Convocação de reunião conjunta, nos termos do art. 130, III, e parágrafo único, c/c art. 248, inciso XXIX e c/c art. 218, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Em 04/02/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a comissão conjunta, sendo nesta data nomeado relator.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso v, do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 224, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata o Projeto de Lei de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais (prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores), estribado no índice do INPC, acumulado de janeiro a dezembro de 2021, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos percentuais).

A revisão é instrumento utilizado para impedir a diminuição do poder de compra dos vencimentos dos servidores, gerada pela inflação anual, portanto, não se confundindo com aumento real.

O art. 37, inciso X, da Constituição da República, com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional n. 19/1998, dispõe que a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 39, §4º, da Constituição da República devem ser fixados por lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...].

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...].

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

grifei

Sobre a distinção entre revisão em relação a perdas de vencimento em um período determinado e aumento real, vejamos o que dispõe a consulta nº 734.297 do TCE/MG, sob a relatoria do saudoso Conselheiro Eduardo Carone Costa, vejamos:

“Inicialmente, cabe esclarecer que revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o reajuste, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc, sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública.” (Grifos nossos)

No tocante a recomposição dos subsídios dos agentes políticos, a Súmula 73 do TCE/MG firmou o seguinte entendimento:

“É possível a recomposição do valor dos subsídios, em razão da perda aquisitiva da moeda pelo transcurso do tempo, desde que observados, em sua fixação, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso em tela o índice a ser adotado decorre de previsão contida na lei municipal nº 1244, de 31 de maio de 2012, que fixou os subsídios dos agentes políticos para a legislatura/mandato para 2013/2016, não tendo sido fixado nos mandados para os 2017/2020 e 2021/2024 o valor de novos subsídios.

A competência privativa da Câmara Municipal é corolário lógico dos incisos V e VI, do art.29, da CF, porquanto, se a Câmara Municipal pode até mesmo alterar o subsídio dos citados agentes políticos, com maior razão pode simplesmente atualizar monetariamente seu valor com a revisão geral anual.

Nesse sentido transcrevo ementa de julgado do TJMG:



EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE VERAS ACERCA DE REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

Não consiste em hipótese de iniciativa privativa do Executivo projeto de lei municipal que verse acerca da revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.15.064308-8/000, Relator(a): Des.(a) Pedro Bernardes de Oliveira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/04/2016, publicação da súmula em 29/04/2016). Grifei

Cumprе frisar que referida proposição de lei é dispensada de apresentação do impacto orçamentário-financeiro a teor do que dispõe o §6º, do art.17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante a juridicidade, proponho emenda modificativa para sanar omissão no art.2º do Projeto de Lei, fazendo constar que as despesas da lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente para o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal.

Portanto, a rigor deve ser aprovado o referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável**¹ ao Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a emenda modificativa, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.


GELDO ALVES FERREIRA
Vereador/Relator

¹ Parecer Conjunto aprovado à unanimidade pelos membros titulares das comissões de legislação, justiça e redação, finanças, orçamento, tributação e tomada de contas e ainda Urbanismo e Infraestrutura. OBS: Por impedimento regimental do primeiro secretário, a relatoria do projeto de lei foi assumida pelo vereador Geldo Alves Ferreira.